



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.590 /

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.166, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA AUTORIZAR A PINTURA ARTÍSTICA NOS PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antonio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivo da Lei nº 9.166, de 30 de dezembro de 2016, para autorizar a pintura artística nos passeios públicos do Município.

Art. 2º A Lei nº 9.166, de 30 de dezembro de 2016, que institui o Código de Posturas Municipais de Poços de Caldas e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 98.....

.....

§ 2º É proibida a instalação de tapetes, carpetes ou similares nos passeios públicos do Município.

.....

§ 5º É permitida a pintura artística nos passeios públicos do Município, vedadas as de caráter político-partidárias, ideológicas e publicitárias.

.....(NR)”

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE MAIO DE 2022.


SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 963, de 23/05/2022.